

Lei nº 190

Reroga a lei nº 165 de 6 de Marco de 1923.

Artigo 1º: - Fica rrogada, para todos os seus effectos, a lei nº 165 de 6 de Marco de 1923, que dispõe sobre regalias ás construcções obedecendo a determinadas condições.

Artigo 2º: - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, rrogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracicaba, em 22 de Fevereiro de 1926.

(aa) Dr. José Rodrigues de Almeida. Dr. Conclavo Ferraz de Amaral. José Ferraz de Carvalho. João Bierumbach de Riqua. Pedro Kriehenbühl. José Barbosa Ferraz. Dr. Torquato deitão. Cu. João Baptista Vigioli, secretario da Câmara, fez o presente registro e assigno

João Vigioli

Promulgada em 23 de Fevereiro de 1926.

Lei nº 191

Autorisa a Prefeitura a receber, sem multa, os impostos atrasados.

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, sem multa, todos os impostos devidos á municipalidade, desde que os contribuintes effectuem o pagamento em atraso, até o dia trinta de Abril de 1926.

Artigo 2º: - Fimdo esse prazo imperrogavel,

a Prefeitura Municipal promoverá a cobrança judicial de todos os devedores à Câmara, na forma da lei.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Sriacicalo, em 4 de Março de 1926 (aa) D. José Rodrigues de Almeida. D. Coriolano Ferraz de Azevedo. João Bursenbach Lima. José Barboza Ferraz. André Ferraz Sampaio. Eduardo da Costa Sampaio. D. Torquato Leitão. Cu, João Baptista Ziziolli, Secretário da Câmara, fez o presente registro e assigno

João Ziziolli

Promulgada em 5 de Março de 1926.

Resolução nº 364

Autoriza o Prefeito a proceder à locação e arrendamento dos bens imóveis do município.

Artigo 1º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à locação, arrendamento e arrendamento dos bens imóveis, disponíveis, do município, mediante concorrência pública, nos termos da lei.

Artigo 2º: - O Prefeito Municipal fará a revisão de todos os contratos em vigor, sanando as irregularidades existentes, podendo promover a renovação dos mesmos, e mesmo a sua rescisão, em caso de necessidade.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.